



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1575788 - DF (2015/0321333-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
GUSTAVO AMATO PISSINI - DF032089
ANA CLAUDIA TSUHA E OUTRO(S) - DF038693
AGRAVADO : OMAR SEIBEL
AGRAVADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
AGRAVADO : VILSON JOSE GRASSI
AGRAVADO : NAIR DA SILVA GANDOLFI
AGRAVADO : GERALDO VIEIRA
AGRAVADO : ANILDO DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : ENIO ALFREDO ZANELLA
AGRAVADO : NILTON DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : DARCI LUIZ LAZZARI
AGRAVADO : MÁRIO DOS SANTOS SENDESKI
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO - SC014599
ANDERSON MANGINI ARMANI E OUTRO(S) - DF045855

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA NA ACP Nº 1998.01.1.016798-9. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NA JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. ALEGADA OFENSA AO ART. 16 DA LEI Nº 7.437/85. PEDIDO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO RE 1.101.937/SP. ORDEM DE SOBRESTAMENTO LIMITADA ÀS DEMANDAS NAS QUAIS ESTEJA PENDENTE DE DELIBERAÇÃO A APLICAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 7.437/85. NO CASO CONCRETO, A MATÉRIA ENCONTRA-SE ACOBERTADA

PELO MANTO DA COISA JULGADA, COMO ASSENTADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.391.198/RS, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1575788 - DF (2015/0321333-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
GUSTAVO AMATO PISSINI - DF032089
ANA CLAUDIA TSUHA E OUTRO(S) - DF038693
AGRAVADO : OMAR SEIBEL
AGRAVADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
AGRAVADO : VILSON JOSE GRASSI
AGRAVADO : NAIR DA SILVA GANDOLFI
AGRAVADO : GERALDO VIEIRA
AGRAVADO : ANILDO DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : ENIO ALFREDO ZANELLA
AGRAVADO : NILTON DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : DARCI LUIZ LAZZARI
AGRAVADO : MÁRIO DOS SANTOS SENDESKI
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO - SC014599
ANDERSON MANGINI ARMANI E OUTRO(S) - DF045855

EMENTA

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA NA ACP Nº 1998.01.1.016798-9. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NA JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. ALEGADA OFENSA AO ART. 16 DA LEI Nº 7.437/85. PEDIDO DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO RE 1.101.937/SP. ORDEM DE SOBRESTAMENTO LIMITADA ÀS DEMANDAS NAS QUAIS ESTEJA PENDENTE DE DELIBERAÇÃO A APLICAÇÃO DO ART. 16 DA LEI Nº 7.437/85. NO CASO CONCRETO, A MATÉRIA ENCONTRA-SE ACOBERTADA

PELO MANTO DA COISA JULGADA, COMO ASSENTADO NO JULGAMENTO DO RESP 1.391.198/RS, SUBMETIDO AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão de minha lavra, assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PLANO VERÃO. CUMPRIMENTO INDIVIDUAL DA SENTENÇA PROFERIDA NA ACP Nº 1998.01.1.016798-9. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS DA COISA JULGADA NA JURISDIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO. DESNECESSIDADE. TESES FIRMADAS EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL LOCAL EM CONSONÂNCIA COM O DO STJ. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. NECESSIDADE. ORIENTAÇÃO FIRMADA NO RESP 1.247.150/PR. SUPOSTA OFENSA AO ART. 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (ANTIGA LICC). "STATUS" CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE EM SEDE ESPECIAL. INCIDÊNCIA DOS EXPURGOS POSTERIORES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR, FIRMADO EM RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (RESP 1.392.245/DF).

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NESSA EXTENSÃO, PARCIALMENTE PROVIDO (e-STJ fls. 349/350).

O agravante requer a suspensão do feito, asseverando que no “Recurso Extraordinário nº 1.101.937/SP, foi reconhecida a repercussão geral da seguinte questão pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal: “constitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, segundo o qual a sentença na ação civil pública fará coisa julgada ‘erga omnes’, nos limites da competência territorial do órgão prolator”

(Tema 1075 do STF)” (e-STJ fl. 360).

Argumenta que, no caso concreto, o apelo nobre questionou os efeitos “erga omnes” da sentença civil pública, disciplinado pelo art. 16 da Lei nº 7.347/85, o que justificaria o sobrestamento do processo.

Impugnação às fls. 377/391 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o presente agravo interno não deve ser provido.

Conforme exposto na decisão agravada, o presente feito refere-se à sentença oriunda da ação civil coletiva nº 1998.01.1.016798-9.

Especificamente em relação a essa ação, esta Corte Superior, no julgamento do REsp 1.391.198/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, se pronunciou a respeito da matéria atinente ao disposto no art. 16 da Lei nº 7.347/85, como se depreende da ementa a seguir reproduzida:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF NA AÇÃO CIVIL COLETIVA N. 1998.01.1.016798-9 (IDEC X BANCO DO BRASIL). EXPURGOS INFLACIONÁRIOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 1989 (PLANO VERÃO). EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FORO COMPETENTE E ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA.

1. Para fins do art. 543-C do Código de Processo Civil: a) a sentença proferida pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, na ação civil coletiva n. 1998.01.1.016798-9, que condenou o Banco do Brasil ao pagamento de diferenças decorrentes de expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança ocorridos em janeiro de 1989 (Plano Verão), é aplicável, por força da coisa julgada, indistintamente a todos os detentores de caderneta de poupança do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio no Distrito Federal,

reconhecendo-se ao beneficiário o direito de ajuizar o cumprimento individual da sentença coletiva no Juízo de seu domicílio ou no Distrito Federal;

b) os poupadores ou seus sucessores detêm legitimidade ativa - também por força da coisa julgada -, independentemente de fazerem parte ou não dos quadros associativos do Idec, de ajuizarem o cumprimento individual da sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública n. 1998.01.1.016798-9, pelo Juízo da 12ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

2. Recurso especial não provido.

(REsp 1.391.198/RS, SEGUNDA SEÇÃO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJe 02/09/2014)

Como o próprio agravante asseverou, no RE 1.101.937/SP foi determinada a suspensão do processamento de todas as demandas nas quais esteja pendente de deliberação a aplicação do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o que não é o caso dos autos, uma vez que tal matéria, como visto no precedente em destaque, encontra-se acobertada pelo manto da coisa julgada, pois foi enfrentada na ação civil pública que deu ensejo ao cumprimento individual de sentença.

Dessarte, a pretensão não prospera.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no REsp 1.575.788 / DF
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2015/0321333-2

Número de Origem:

20150020047084RES 47660820158070000 00047660820158070000 20150020047084

Sessão Virtual de 25/08/2020 a 31/08/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844

GUSTAVO AMATO PISSINI - DF032089

ANA CLAUDIA TSUHA E OUTRO(S) - DF038693

RECORRIDO : OMAR SEIBEL

RECORRIDO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

RECORRIDO : VILSON JOSE GRASSI

RECORRIDO : NAIR DA SILVA GANDOLFI

RECORRIDO : GERALDO VIEIRA

RECORRIDO : ANILDO DA SILVA MEDEIROS

RECORRIDO : ENIO ALFREDO ZANELLA

RECORRIDO : NILTON DA SILVA MEDEIROS

RECORRIDO : DARCI LUIZ LAZZARI

RECORRIDO : MÁRIO DOS SANTOS SENDESKI

ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO - SC014599

ANDERSON MANGINI ARMANI E OUTRO(S) - DF045855

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS -
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS / PLANOS ECONÔMICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES - DF017844
GUSTAVO AMATO PISSINI - DF032089
ANA CLAUDIA TSUHA E OUTRO(S) - DF038693
AGRAVADO : OMAR SEIBEL
AGRAVADO : ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
AGRAVADO : VILSON JOSE GRASSI
AGRAVADO : NAIR DA SILVA GANDOLFI
AGRAVADO : GERALDO VIEIRA
AGRAVADO : ANILDO DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : ENIO ALFREDO ZANELLA
AGRAVADO : NILTON DA SILVA MEDEIROS
AGRAVADO : DARCI LUIZ LAZZARI
AGRAVADO : MÁRIO DOS SANTOS SENDESKI
ADVOGADOS : ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO - SC014599
ANDERSON MANGINI ARMANI E OUTRO(S) - DF045855

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 31 de agosto de 2020